



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## ATA N.º 3 DE 28 DE JUNHO DE 2017

### DELIBERAÇÕES TOMADAS:

#### 3. DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE NA COMISSÃO CONSULTIVA DA REVISÃO DO PDM DE TÁBUA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO DESPACHO N.º 4226/2017/RATIFICAÇÃO:

Aprovado por **UNANIMIDADE** a ratificação do ato administrativo praticado pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal relativamente à designação do Membro, Senhor Rui Brito Pereira, para a Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Tábua.

#### 4. PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS ANO 2016/CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS/APROVAÇÃO:

Aprovado por **MAIORIA**, a Prestação de Contas Consolidadas referente ao ano de 2016, bem como a Certificação Legal das Contas Consolidadas do Município de Tábua.

#### 5. PROPOSTA - BENEFÍCIOS FISCAIS E INCENTIVOS À REABILITAÇÃO URBANA E DE EDIFÍCIOS/APROVAÇÃO:

Aprovado por **UNANIMIDADE**, o seguinte:

1. Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 6 e 8 do artigo 112.º do CIMI:

a) A redução de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios ou parte de prédios urbanos com obras de reabilitação, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção, em áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação;

b) A majoração de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios ou parte de prédios urbanos degradados para os quais a Câmara Municipal tenha determinado a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade, ou melhoria do arranjo estético, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do RJUE, ou conforme o disposto no artigo 55.º do RJRU, enquanto não forem concluídas as obras intimadas por motivos alheios ao Município de Tábua.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. A elevação para o triplo da taxa de IMI aplicável para os prédios urbanos que se encontrem devolutos e degradados há mais de um ano e/ou para os prédios classificados como em ruínas pelo Município nos termos do n.º 3, do artigo 112.º do CIMI.

3. A redução, ao abrigo do disposto nos n.ºs. 1 e 2 do artigo 44.º-B do EBF, de 20 % da taxa de IMI aplicável, por cinco anos, aos prédios urbanos com eficiência energética, entendendo-se que esta se verifica quando:

a) Tenha sido atribuída ao prédio uma classe energética igual ou superior a A nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto;

b) Em resultado da execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação e conservação de edifícios, a classe energética atribuída ao prédio é superior, em pelo menos duas classes, à classe energética anteriormente certificada ou;

c) O prédio aproveite águas residuais tratadas ou águas pluviais, nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente.

4. Nos termos e para os efeitos do n.º 20 do artigo 71.º – Incentivos à reabilitação urbana - do EBF:

a) Isentar do IMI os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação, nos termos da respetiva estratégia de reabilitação do Município, por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos, conforme disposições do n.º 7 do art. 71.º do EBF;

b) Isentar do IMT as aquisições de prédio urbano ou fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na “área de reabilitação urbana”, conforme disposições do n.º 8 do artigo 71.º do EBF.

## **6. PROPOSTA – RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA AMPLIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL /APROVAÇÃO:**

Aprovado por **UNANIMIDADE**, o reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento industrial da empresa CUNFIL – Indústria de Carroçarias, Lda., nos termos da alínea a) do n.º 4, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

#### **8. ALTERAÇÃO AO PDM DE TÁBUA – RERAE/APROVAÇÃO:**

Aprovado por **UNANIMIDADE**, a alteração ao Plano Diretor Municipal de Tábua – RERAE.

#### **9. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS (RMTOR)/APROVAÇÃO:**

Aprovado por **UNANIMIDADE**, o seguinte:

- a alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas (RMTOR) do Município de Tábua;

- agilizar o procedimento de publicação no Diário da República, 2.ª Série, e todos os procedimentos inerentes ao processo administrativo em questão.

#### **10. 2.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TÁBUA PARA 2017/APROVAÇÃO:**

Aprovado por **UNANIMIDADE**, a 2.ª Alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Tábua para 2017 e Regulamento do Mapa de Pessoal de 2017.